

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ/ME 35.979.413/0001-44

NIRE 33.2.1090921-5

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social,

MIRIAM TENDLER, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.172.310 e inscrita no CPF/MF sob nº 528.598.437-87, residente e domiciliada na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-100, doravante denominada “Miriam”;

DANIEL TENDLER, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.410.527-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 080.968.477-24, residente e domiciliada na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-100, doravante denominado “Daniel”;

MARCOS TENDLER, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.766.223-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 082.538.297-10, residente e domiciliado na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 240, apartamento 42, Bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04705-080, doravante denominado “Marcos”; e

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA.**, com sede social na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob NIRE nº 33.210.909.215, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº **35.979.413/0001-44** ("Sociedade"), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, para modificar o objeto social e a NATUREZA JURÍDICA da sociedade de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, e seu objeto social, nos seguintes termos e condições conforme se segue:

I – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. Os sócios, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, decidem transformar o tipo societário da Sociedade empresária limitada para sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

1

assinado por: MIRIAM TENDLER
assinado por: DANIEL TENDLER
assinado por: MARCOS TENDLER
assinado por: MIRIAM TENDLER
assinado por: DANIEL TENDLER

DocSales ID: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/36


1.2. Em virtude da decisão supra, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, serão convertidas em 16.500 (Dezesseis mil e quinhentas) ações ordinárias de classe especial A, todas nominativas e sem valor nominal, e 3.500 (Três mil e quinhentas) ações preferenciais de classe especial B, representativas em sua integralidade do capital social da Sociedade, conforme relação completa dos sócios da Sociedade, com a respectiva indicação da quantidade de ações resultantes da transformação societária, disposta abaixo:

- (a) 12.000 (doze mil) quotas detidas pela sócia **MIRIAM TENDLER** são convertidas em 12.000 (doze mil) ações ordinárias de classe especial A, nominativas sem valor nominal da Sociedade;
- (b) 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) quotas detidas pela sócia **MIRIAM TENDLER** são convertidas em 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) ações preferencias de classe especial B, nominativas e sem valor nominal da Sociedade;
- (c) 3.500 (três mil e quinhentas) quotas detidas pelo sócio **DANIEL TENDLER** são convertidas em 3.500 (três mil e quinhentas) ações ordinárias de classe especial A, nominativas e sem valor nominal da Sociedade;
- (d) 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) quotas detidas pelo sócio **DANIEL TENDLER** são convertidas em 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) ações preferencias de classe especial B, nominativas e sem valor nominal da Sociedade;
- (e) 1.000 (um mil) quotas detidas pelo sócio **MARCOS TENDLER** são convertidas em 1.000 (um mil) ações ordinárias de classe especial A, nominativas e sem valor nominal da Sociedade.
- (f) 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) quotas detidas pelo sócio **MARCOS TENDLER** são convertidas em 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) ações preferencias de classe especial B, nominativas e sem valor nominal da Sociedade;

1.3 Em virtude da referida transformação do tipo societário da Sociedade e conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações, o quadro social da Sociedade é distribuído da seguinte forma, constante no Livro de Registro de Ações Nominativas:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/36

Sócios/Acionistas	%	Nº de Ações Ordinárias Classe Especial A	Nº de Ações Preferenciais Classe Especial B
Miriam Tendler	65,84	12.000	1.168
Daniel Tendler	23,33	3.500	1.166
Marcos Tendler	10,83	1.000	1.166
Total	100	16.500	3.500

1.4. Das ações subscritas, 3.500 (três mil e quinhentas) ações preferenciais de classe especial B foram dadas em penhor em favor de Gabriel Limaverde Soares Costa Sousa (CPF/ME sob o nº 091.101.527-25) em garantia às obrigações assumidas em instrumento celebrado em 07 de dezembro de 2022 entre Gabriel Limaverde Soares Costa Sousa, Miriam Tendler, Daniel Tendler, Marcos Tendler e a Sociedade, sendo 1.168 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) dessas ações subscritas por Miriam Tendler, 1.166 (um mil, seis centos e sessenta e seis) dessas ações subscritas pro Daniel Tendler, e 1.166 (um mil, seis centos e sessenta e seis) dessas ações subscritas por Marcos Tendler e terão o penhor averbado no Livro De Registro de Ações Nominativas, na forma do artigo 39 da Lei 6.404/76

1.5. A Sociedade, em virtude da transformação estabelecida acima, passará a se denominar **"FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."**

II – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração que será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e pela Diretoria da Companhia que será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição por um ou mais mandatos, tendo a administração poderes para representar a Companhia nos termos do Estatuto Social.

2.2. Nos termos do Art. 2º, inciso III da Instrução Normativa nº 35/2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, os sócios, ora acionistas, neste ato, por unanimidade, elegem para compor o Conselho de Administração, pelo mandato de 02 (dois) anos, os acionistas **DANIEL TENDLER** e **MARCOS TENDLER**, e como Conselheiro Independente **TERESA CRISTINA GURGEL DO AMARAL**, brasileira, médica, casada, portadora do RG nº 09837981-1, inscrita no CPF sob nº 026.526.187-25, com domicílio na Rua das Azaleias, nº 756, Casa 2541, Jardim Parque do Horto, Maringá, Paraná, CEP 87060-307.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2.3 O Conselho de Administração, eleito e empossado, deliberou, por unanimidade, pela eleição para o Cargo de Diretora Presidente da Sociedade, a acionista Sra. **MIRIAM TENDLER**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.172.310 e inscrita no CPF/MF sob nº 528.598.437-87, residente e domiciliada na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-100, e para o Cargo de Diretora de Governança a Sra. **HENRIETTE MARIACY KRUTMAN**, brasileira, viúva, nascida em 12.03.1948, advogada, inscrita na OAB pelo número RJ 22074, desde 15.05.2009, inscrita no CPF/MF sob nº 768.816.607-15, residente e domiciliada na Rua Marechal Ramon Castilla, 265/901, Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22290-175, ambos investidos no cargo, no presente ato, mediante assinatura de Termo de Posse, constante neste instrumento como **Anexo I e II**.

2.4. OS Diretores ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial e administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III – DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Em função da transformação da Sociedade em sociedade por ações, decidem os sócios, ora acionistas, por unanimidade, aprovar o Estatuto Social da Sociedade, na forma transcrita a seguir:

ESTATUTO SOCIAL

FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME 35.979.413/0001-44

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A **FABP Biotech Desenvolvimento em Biotecnologia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas, naquilo que aprover, e demais normas e regulamentos concernentes.

4



DocSales ID: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/36

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Lasar Segall, nº 100, bloco A, apartamento 114, Joá, CEP 22611-100, no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e instalar escritórios, agências, filiais, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios comerciais ou outros estabelecimentos em qualquer localidade, no País ou no exterior, ou, ainda, transferi-los de local ou fechá-los.

Parágrafo Único: A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de filiais, subsidiárias ou através de participação no capital de outras sociedades

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) Desenvolvimento em biotecnologia;
- (b) Cooperação técnico-científica com outras instituições;
- (c) registro sanitário de produtos;
- (d) licenciamento de marcas e patentes.

Artigo 4º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Respectivas Ações

Artigo 5º. O capital social autorizado é limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por: (i) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto; (ii) ações ordinárias de classe especial (A), nominativas e com direito a voto, (iii) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, com direitos atribuídos na forma do §2º do artigo 6º deste Estatuto e (IV) ações preferenciais de classe B, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, também com direitos atribuídos na forma do §2º do artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único: Dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, poderá ser outorgada opção de compra de ações aos administradores da companhia, a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle.

ARTIGO 6º. Do capital autorizado, acham-se subscritos, em moeda corrente nacional e totalmente integralizados, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representados por:

I – 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) ações ordinárias de classe especial A, todas nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



II – 3.500 (três mil e quinhentas) ações preferenciais de classe especial B, todas nominativas, sem valor nominal e todas sem direito a voto;

Sócios/Acionistas	%	Nº de Ações Ordinárias Classe Especial A	Nº de Ações Preferenciais Classe Especial B
Miriam Tendler	65,84	12.000	1.168
Daniel Tendler	23,33	3.500	1.166
Marcos Tendler	10,83	1.000	1.166
Total	100	16.500	3.500

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária, de classe especial ou não, corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, sendo que as ações ordinárias Classe A gozarão da prerrogativa de direito de voto em separado para o preenchimento de um dos cargos do Conselho Administrativo, na forma do inciso III do artigo 16 da Lei 4.404/79.

Parágrafo Segundo: As ações preferenciais e as ações preferenciais de classe B, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em lei, mas serão de participação integral, sendo a ambas assegurada a prioridade na distribuição de dividendos mínimos, sendo que as ações preferenciais de classe B também terão assegurada a prioridade no reembolso de capital, na forma do inciso II do artigo 17 da Lei 6.404/79.

Parágrafo Terceiro: As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Quarto: Os acionistas da Companhia poderão converter ações ordinárias de qualquer classe em ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos, prazos e condições a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, observada a proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1(uma) ação preferencial de emissão da Companhia, não podendo ser ultrapassado o limite legal máximo de ações preferenciais.

Parágrafo Quinto: Independentemente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração aumentar o capital subscrito em montante que reputar conveniente e necessário, sendo que a integralização poderá ser feita em bens e dinheiro.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Sexto: A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais ou ordinárias, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal, observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Parágrafo Oitavo. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 7º. Fica permitido à Companhia, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, emitir novos valores mobiliários, devendo, conforme o caso, aumentar o capital social subscrito e, quando necessário, aprovando em assembleia.

Parágrafo Primeiro: No caso de aumento de capital acima do limite autorizado, emitir-se-ão novas ações podendo ou não guardar proporcionalidade com as demais, observando os critérios legais.

Parágrafo Segundo: A mora do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a emissão de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência aos acionistas.

Artigo 8º. A alienação de ações e qualquer outro valor mobiliário conversível em ação da Companhia será sempre precedida de consulta à Sociedade e aos demais acionistas, aos quais é assegurado o direito de preferência para adquiri-las de acordo com o seguinte critério:

I – O acionista que desejar alienar, no todo ou em parte, as suas ações, comunicará formalmente sua intenção ao Conselho de Administração, que deverá manifestar, em 15 (quinze) dias, o interesse da Companhia na aquisição para manutenção em tesouraria ou nas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei 6.404/76;

II – Decorrido o prazo acima sem que a Sociedade tenha manifestado interesse na compra das ações, caberá ao próprio Conselho de Administração oferecê-las aos demais acionistas que poderão exercer seu direito de preferência nos 15 (quinze) dias seguintes à data da oferta;

7



DocSales ID: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/36

III – Em havendo mais de um acionista interessado nessa aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção de sua participação em relação ao número de ações de espécies e classes idênticas as de que for possuidor;

IV – Não havendo interesse entre os acionistas possuidores de ações de mesma espécie e classe, será ofertado, pelo mesmo prazo, aos demais acionistas, na mesma proporção de sua participação na totalidade do capital social;

V – Não tendo a Sociedade ou qualquer acionista exercido seu direito de preferência nos prazos estabelecidos, poderá o acionista proponente aliená-las a terceiros.

VI – Omitindo-se o Conselho de Administração no cumprimento do disposto no inciso II em prazo superior a 5 (cinco) dias, caberá ao acionista alienante pessoalmente cumprir as demais previsões ora estabelecidas.

Parágrafo Único: Na subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, de quaisquer classes, a Sociedade obriga-se a comunicar, formalmente, ao subscritor das mesmas a existência do Contrato denominado ACORDO DE DESENVOLVIMENTO CONJUNTO, celebrado com a Fundação Oswaldo Cruz, que é o instrumento regulador das licenças e patentes para o desenvolvimento, produção e comercialização da vacina Sm14 – Fascioliose, de forma a garantir ao subscritor o integral conhecimento e aceitação mandatória das regras ali constantes, em especial as determinações da cláusula décima sexta daquele instrumento, que regra a venda de participação societária da FABP.

Artigo 9º. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 45 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. Para os fins do artigo 44, § 6º, da Lei 6.404/76, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, deverá ser aprovado em Assembleia Geral, observado o quórum de maioria simples para sua aprovação.


Capítulo III - Órgãos Permanentes da Companhia

Artigo 10. São órgãos Permanentes da Companhia:

- a) A Assembleia Geral
- b) o Conselho de Administração
- c) a Diretoria.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/36

Seção 1 – Assembleias Gerais

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou nas demais formas previstas em lei, e se reunirão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que for de interesse da companhia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Segundo. Os anúncios de convocação, publicados na forma da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia a ser deliberada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12. – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia com as competências e atribuições previstas na Lei 6.404/76, competindo-lhe, ainda e privativamente:


- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando houver e fixar a sua remuneração;
- III. Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- IV. Deliberar, em última instância, sobre matérias decididas no Conselho de Administração em divergência com parecer apresentado pelo Comitê de Minoritários.
- V. Deliberar, em última instância, sobre manifestação do Conselho de Administração indicando a necessidade de destituição dos Diretores Estatutários;

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento da competência da Assembleia Geral prevista no art. 122, inciso III da Lei 6.404/76, deverá ter incluso nos documentos a ela apresentados o parecer do Conselho Fiscal, se houver, nos termos do art. 133, incisos III e IV respectivamente, da mesma lei

Parágrafo Segundo. Para o cumprimento da competência da Assembleia previsto no inciso V do presente artigo deverá ser disponibilizado o parecer do Comitê minoritário a todos os acionistas, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/36

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento deste, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 14 – Para participar e deliberar nas assembleias gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista. Para efeito de deliberação incluir-se-á o acionista que subscrever ações na Assembleia Geral em que se realize tal deliberação.

Parágrafo único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, nos termos do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se maior não for o quórum exigido por Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas em livros próprios com redação sumária dos fatos, inclusive dissidências e deliberações tomadas, podendo ser publicadas, na forma da lei, com a omissão das assinaturas dos acionistas.

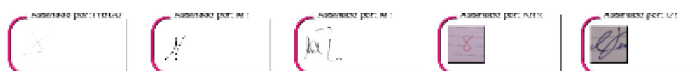
Artigo 16 – A transformação, cisão e fusão da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos sócios, renunciando os demais direitos de retirada.

Seção 2 – Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores, salvo em caso de renúncia ou destituição durante o prazo de mandato.

Parágrafo Segundo. A composição do Conselho de Administração da Companhia deverá observar, de forma contínua, um número de conselheiros independentes equivalente a 30% (trinta por cento) dos membros que satisfaçam, a todo o tempo, os requisitos de independência definidos no Parágrafo Terceiro do presente artigo.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Terceiro. Será considerado Conselheiro Independente qualquer conselheiro que cumpra ao menos os seguintes critérios:

- a) não ter vínculo relevante com quaisquer sociedades sob controle e gestão estratégica da Companhia, exceto participação acionária em nível que não comprometa sua independência;
- b) não ser acionista controlador da Companhia, cônjuge ou parente até o segundo grau do acionista controlador da Companhia, ou, nos últimos 3 (três) anos, não ter tido relação com sociedade ou entidade vinculada ao acionista controlador da Companhia;
- e) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou prestador de serviços, ou diretor da Companhia, ou acionista controlador de quaisquer sociedades sob controle e gestão estratégica da Companhia ou de quaisquer afiliadas ou subsidiárias;
- d) não ser fornecedor ou comprador direto ou indireto de serviços e/ou produtos da Companhia em nível que possa comprometer a sua independência;
- e) não ser funcionário ou membro de um órgão de administração de uma sociedade ou entidade que ofereça ou demande os serviços e/ou produtos da Companhia, em nível que possa comprometer a sua independência;
- f) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer membro dos órgãos da administração da Companhia;
- g) não receber qualquer remuneração da Companhia além da remuneração paga em relação (i) -à sua posição como conselheiro da companhia, ou (ii) à participação acionária detida em nível I que não comprometa a sua independência; e
- h) não possuir conflito de interesses com quaisquer sociedades sob controle e gestão estratégica da Companhia


Parágrafo Quarto. Em caso de morte, renúncia ou destituição de qualquer Conselheiro Independente, um Conselheiro Independente substituto, que atenda aos requisitos de independência definidos no §3º desse art. 17, deverá ser nomeado pelos demais membros do Conselho de Administração com a maior brevidade possível, nos termos do art. 150 da Lei 6.404/1976, até a nomeação definitiva em Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 18. No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas deverá ser assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um Conselheiro.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros, mediante notificação escrita à Companhia, devendo a Companhia providenciar a convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo quando de caráter urgente, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/36

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência do Presidente em qualquer reunião, a presidência dos trabalhos será assumida por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração poderão:

- a) encaminhar o voto, e respectiva justificação, ao Secretário do Conselho de Administração da Companhia por escrito, via e-mail ou outro meio eletrônico do próprio membro ausente; ou
- b) participar à distância por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Parágrafo Quinto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, admitida a participação nas formas previstas no parágrafo acima, valendo tal participação para a apuração do quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas poderão ser realizadas em outra localidade; e/ou ainda, por meio de vídeo e/ou teleconferência, devendo tal fato constar expressamente da convocação e da ata de reunião.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- I. aprovar o direcionamento estratégico para o planejamento anual da Companhia, respeitando os encargos das Diretoriais Estatutárias;
- II. aprovar as políticas empresariais e corporativas, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, norteados os princípios de orientação geral dos negócios da Companhia.
- III. aprovar e acompanhar a execução do programa de ação do Diretor-Presidente da Companhia;
- IV. Eleger, dentre seus pares, o Presidente do Conselho de Administração, bem como destituí-lo.
- V. eleger o Diretor-Presidente estatutário, bem como encaminhar manifestação à Assembleia Geral em caso de verificação da necessidade de sua destituição;

12



DocSales ID: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

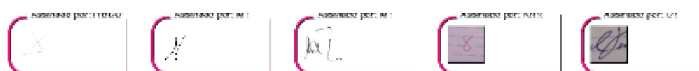
Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/36

- VI. *eleger ou aprovar o Diretor de Governança indicado pelos acionistas minoritários, bem como encaminhar manifestação à Assembleia Geral em caso de verificação da necessidade de sua destituição;*
- VII. *eleger e destituir os demais Diretores da Companhia, sem designação específica, atribuindo-lhes competência, no momento em que forem criadas, instituídas ou atribuídas referidas diretorias.*
- VIII. *manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e outras destinações dos resultados da Companhia ao final de cada exercício social e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral Ordinária;*
- IX. *deliberar sobre a individualização da remuneração dos administradores, incluindo a distribuição de participação nos lucros ou resultados anuais da Companhia e os programas contidos nos planos de incentivo de longo prazo da Companhia a serem destinados a elegíveis que não sejam membros do Conselho de Administração da Companhia;*
- X. *aprovar a aquisição, alienação ou transferência para empresas não controladas pela Companhia, de ativos operacionais e não operacionais da Companhia e/ou de suas controladas;*
- XI. *fixar, anualmente, os limites, por operação, dentro dos quais o Diretor-Presidente poderá, no âmbito da Companhia e de suas controladas, sem a prévia autorização do Conselho de Administração;*
- XII. *autorizar os Diretores da Companhia ou das suas controladas, conforme o caso, a:*
- a) *contratar empréstimos ou financiamentos e quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, disponível no mercado no país ou no exterior, inclusive operações de funding e equity,*
 - b) *contratar ou conceder quaisquer garantias que impliquem obrigação de fazer e/ou obrigação de natureza creditícia pela Companhia e/ou suas controladas;*
- XIII. *aprovar propostas sobre a aquisição ou alienação, constituição, fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação de sociedade na qual participe a Companhia ou suas controladas;*
- XIV. *aprovar a constituição de ônus reais;*
- XV. *deliberar sobre a contratação de quaisquer operações financeiras acima dos limites delegados pelo Conselho de Administração ao Diretor-Presidente da Companhia,*
- XVI. *aprovar a concessão de garantias pela Companhia e/ou pelas sociedades controladas pela Companhia em favor de quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;*
- XVII. *deliberar sobre a contratação de operações financeiras pela Companhia e/ou suas controladas que:*
- a) *imponham restrições à distribuição de dividendos pela Companhia; e/ou*
 - b) *contenham cláusulas que acarretem vencimento antecipado em outras obrigações contraídas pela Companhia e/ou por suas controladas (cross default);*
- XVIII. *autorizar a celebração de acordos com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou equivalentes no Brasil ou no exterior, a serem celebrados pela Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas,*
- XIX. *escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas;*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

- XX.deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XXI.aprovar e alterar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, para instituir comitês de assessoramento e estabelecer das suas respectivas competências;
- XXII.deliberar sobre qualquer transação, de qualquer valor, entre a Companhia e/ou suas controladas de um lado; e do outro lado (i) acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia; e/ou (ii) empresas nas quais os acionistas, diretos ou indiretos da Companhia exerçam o controle ou tenham poder de influência nas decisões;
- XXIII.recomendar o início ou término de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas controladas;
- XXIV.deliberar sobre negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação;
- XXV.analisar e manifestar-se sobre quaisquer operações de aquisição ou alienação, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, cuja deliberação caberá à Assembleia de Acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social; e
- XXVI.elaborar, aprovar e alterar quando necessário o manual de Práticas de Governança Independente
- XXVII.Elaborar diretrizes para os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Artigo 21. O Conselho de Administração será assessorado previamente:

- a) sempre por um Comitê de Minoritários, e
- b) quando julgar necessário, por tantos quantos comitês de assessoramento entenda convenientes, designados para matérias específicas e previamente delimitadas, podendo, também, determinar a realização de auditorias ou tomadas de contas na Companhia, contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruir as matérias sujeitas a sua deliberação.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Minoritários será formado por três membros, sendo dois deles indicados pelos acionistas minoritários, e sempre coordenados pelo Diretor de Governança, iniciando-se o do prazo de gestão dos membros dos comitês com a assinatura do termo de posse, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo. Os membros dos demais comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão, ser ou não acionistas, vedada a participação de Diretores Executivos da Companhia, devendo, ainda, o Conselho de Administração, no momento da criação desses comitês, delimitar sua competência, duração e gestão.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Terceiro. A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões

Parágrafo Quarto. Exceto se requerido pela legislação, por esse Estatuto ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, assim como seus pareceres não vinculam as decisões do Conselho, devendo, contudo, quando instituídos, terem seus pareceres formalmente apreciados e fundamentadamente rejeitados, em caso de deliberação contrária do Conselho de Administração sobre a matéria.

Parágrafo Quinto: O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar o comitê de assessoramento para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação

Parágrafo Sexto. Os membros do comitê de minoritários não serão remunerados, e, nos demais comitês, quando instalados, o Conselho de administração fixará a remuneração, sempre respeitado o valor de mercado.

Seção 3 – Diretoria

Artigo 22. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo. Todos os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, salvo em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

(i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá comunicações, citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 17/36

(ii) *Declaração expressa de que, durante todo o prazo de seu mandato, ou de mandatos subsequentes, caso venha haja recondução, e por período adicional de 6 (seis) meses, não poderão exercer as mesmas atividades desenvolvidas pela Sociedade;*

(iii) *especificamente no termo de posse do Diretor Presidente deverá constar declaração expressa de ausência de impedimento do exercício de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade*

Parágrafo Quarto. *Em caso de vacância na Diretoria, será convocada Reunião do Conselho de Administração, para tomar conhecimento do impedimento, renúncia ou outra razão de ausência, e deliberação sobre a substituição, se for o caso.*

Parágrafo Terceiro. *A remuneração dos membros da Diretoria, fixada pelo Conselho de Administração, observará o limite global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.*

Artigo 23. *A Diretoria funcionará de forma colegiada e será constituída por:*

I - 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor de Governança

III – facultativamente, 2 (dois) ou no máximo, 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

Artigo 24. *Compete ao Diretor Presidente exercer a gestão dos negócios da Companhia, respeitando as atribuições do Conselho de Administração, cabendo-lhe:*

I- Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a. as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, incluindo os planos e programas anuais de gastos e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;*
- b. os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;*
- c. o resultado de desempenho das atividades da Companhia.*
- d. a indicação dos pesquisadores vinculados à Companhia,*
- e. os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia.*
- f. prestar informações ao Conselho de Administração, sempre que necessário ou solicitado;*

II – Compete diretamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- a. representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele;*
- b. assegurar a gestão e o desenvolvimento dos projetos da Companhia;*

16



DocSales ID: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/36

- c. assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a área de atuação da Companhia;
- d. deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- e. desenvolver e prover soluções biotecnológicas que viabilizem o plano estratégico da Companhia;
- f. elaborar e implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
- g. aprovar e gerir as parcerias e participações em projetos biotecnológicos da Companhia;
- h. gerir os serviços de logística de apoio às operações e aos investimentos da Companhia relacionados a sua área de atuação;
- i. gerir as operações industriais, de logística e de comercialização;
- j. promover a gestão financeira da Companhia e acompanhar a gestão financeira das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- k. contabilizar, controlar e reportar ao Conselho de Administração as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- l. coordenar os processos de aquisição e alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação vigentes e neste Estatuto;
- m. orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Companhia;
- n. prover a Companhia de recursos e serviços compartilhados de infraestrutura e de apoio administrativo;
- o. coordenar o processo de planejamento e contratação de bens e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;
- p. orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia;
- q. orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Responsabilidade Social da Companhia;

Artigo 25. Compete ao Diretor de Governança assessorar o Diretor Presidente em suas atribuições, sendo-lhe assegurado, no estrito exercício de suas funções, a possibilidade de reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.


Parágrafo Único: O Diretor de Governança, quando indicado diretamente pelos acionistas minoritários, exercerá inicialmente o cargo sem remuneração, facultada a recomposição de despesas havidas em razão do exercício de suas funções.

Artigo 26. São atribuições do Diretor de Governança:

- a. acompanhar a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
 Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
 NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/36

- b. acompanhar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários
- c. acompanhar e sugerir dispositivos que evitem aspectos de fraude e corrupção;
- d. acompanhar a estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
- e. reportar ao Conselho de Administração a sua avaliação sobre o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados previamente aprovados pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração;
- f. acompanhar a execução das estratégias, avaliando planos de ação com objetivos e metas de custos, riscos, desempenho dos negócios e investimentos;
- g. orientar sobre políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente e o aprovado pelo Conselho de Administração;
- h. reportar ao Conselho de Administração os principais riscos que identifique nos resultados, operações e ações da Companhia;
- i. de maneira articulada com as outras Diretorias e com o Conselho de Minoritários, sugerir eventuais medidas que modernize a gestão, aprimorando o monitoramento e controle do desempenho da companhia com o uso de referenciais internos e externos e análises de risco para suportar a tomada de decisões;

Artigo 27. A competência dos Diretores sem designação específica, estabelecidos no inciso III do artigo 23 deste estatuto, será fixada pelo Conselho de Administração, no momento em que forem instituídas e/ou criadas as referidas diretorias.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal é órgão não permanente de fiscalização da administração da Companhia, devendo ser instalado a critério da Assembleia Geral.

Artigo 29. O Conselho Fiscal, se houver, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.


Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Os Membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente a quem caberá a condução das deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA
 Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A."
 NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/36

Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: As reuniões são convocadas pelo Diretor Presidente, Presidente do Conselho ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se manifesta pela maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, devendo a atuação individual de cada conselheiro ficar restrita à Lei.

Artigo 31. Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumido o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto.

Capítulo V - Exercício Social e Dividendos

Artigo 32. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se balanço semestral em 30 de junho.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também, o pagamento da participação estatutária aos administradores, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito aos seus acionistas, de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, observadas as disposições legais, podendo imputá-los ao valor do dividendo mínimo, previsto no inciso II do artigo seguinte.

Parágrafo Terceiro: Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 33. Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo 189 da Lei 6.404/76, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada, no mínimo, a seguinte destinação:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



I – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 60% do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendos obrigatórios;

III – 1%, no mínimo, do lucro líquido do exercício, até o máximo de 20% do capital social, para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Companhia, não podendo o saldo desta conta exceder, a qualquer tempo, 20% do capital social;

IV – O saldo que se verificar irá receber a destinação aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo inclusive somar-se a esta destinação os dividendos obrigatórios, em atenção ao previsto no art. 202, § 3º, da Lei 6.404/76.

Capítulo VI – Liquidação

Artigo 34. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o Liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 35. Em conformidade com a Lei de Sociedades Anônimas o Acordo de Acionistas, se houver, disporá sobre compra e venda de ações da Companhia e a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da companhia e os outros assuntos que convencionar.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Assembleia Geral ou do Órgão colegiado de deliberação da Companhia não poderá computar os votos proferidos por acionista, ou pelos integrantes desses órgãos, que infrinjam o disposto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo ausência à Assembleia ou às reuniões dos órgãos da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte do Acordo de Acionistas ou de membros dos órgãos colegiados, o direito a voto poderá ser exercido por outro acionista ou por outro integrante do órgão.

Artigo 36. Os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis às Companhias por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Artigo 37. No caso de sobrevirem litígios ou divergências oriundos deste estatuto social, os acionistas, a diretoria e a própria Companhia concordam em envidar seus melhores esforços no sentido de dirimi-los de maneira amigável, e de acordo com os princípios de boa-fé, será feita por Arbitragem, a ser instaurada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB – CAMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL, por árbitro único, nomeado na forma de seu Regulamento.

§ 1º. Fica eleito o foro da localidade da sede da sociedade, indicado neste instrumento, para execução de eventual sentença arbitral ou seu questionamento, na forma dos artigos 31 e 33, da Lei de Arbitragem (Lei federal n. 9.307, de 23 de setembro de 1996).

§ 2º. São requisitos da arbitragem: o idioma será o português e os árbitros deverão decidir de acordo com a legislação brasileira aplicável.

§ 3º. A decisão arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as partes, que renunciam expressamente a qualquer forma de recurso judicial contra a decisão arbitral;

§ 4º. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos determinados neste parágrafo, quais sejam: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

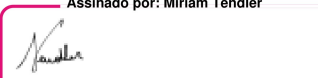
Capítulo IX – Disposições Transitórias

Artigo 38. A indicação do primeiro Diretor de Governança será feita pela **HEALTHBIZ PARTICIPAÇÕES LTDA**, indicada para este ato como representante dos investidores-anjo, vedada sua destituição no primeiro mandato, salvo falta grave e assegurado o direito de defesa em assembleia geral especificamente convocada para este fim.

Os ora acionistas, diante do quanto decidido acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, por meio eletrônico via plataformas Docusign, Clicksign ou similares, sendo as assinaturas consideradas válidas, nos termos do Art. 10, §2º da MP nº. 2.200-2/2001, Lei nº. 14.063/2020 e Art. 36, I, da Instrução Normativa DREI nº. 81/2020.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Acionistas:

Assinado por: Miriam Tendler

Assinatura validada pelo DocSales

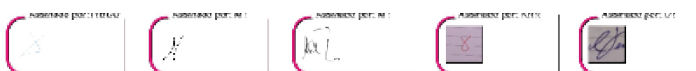
Assinado por: Daniel Tendler

Assinatura validada pelo DocSales

Miriam Tendler

Daniel Tendler

21



DocSales ID: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

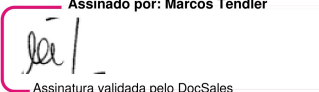
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

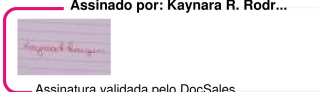


Pag. 23/36

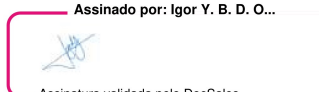
Assinado por: Marcos Tendler

Assinatura validada pelo DocSales

Marcos Tendler

Testemunhas:

Assinado por: Kaynara R. Rodr...

Assinatura validada pelo DocSales

Nome: *Kaynara Rezende Rodrigues*
RG: 53.544.137-X
CPF: 357.417.008-45

Assinado por: Igor Y. B. D. O...

Assinatura validada pelo DocSales

Nome: *Igor Yakovenko B. de Oliveira*
RG: 44.316.107-0
CPF: 356.645.188-63

Assinado por: [Signature] Assinado por: [Signature] Assinado por: [Signature] Assinado por: [Signature] Assinado por: [Signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





Número do documento: GLIP - SOCIETARIO-1005

Código do documento: 5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2>

Signatários

Assinado por: Igor Y. B. D. Oliveira

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: IGOR YAKOVENKO BARBOZA DE OLIVIERA

Documento Assinado em: 19/12/2022 às 11:04.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: igor@glip.com.br

CPF: 356.645.188-63

IP do Usuário: 201.95.125.77

Assinado por: Miriam Tendler

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: MIRIAM TENDLER

Documento Assinado em: 19/12/2022 às 10:50.

Função: Assinado como parte

E-mail: tendlermiriam@gmail.com

CPF: 528.598.437-87

IP do Usuário: 189.60.57.177

Assinado por: Marcos Tendler

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: MARCOS TENDLER

Documento Assinado em: 19/12/2022 às 10:21.

Função: Assinado como parte

E-mail: marcos@vacinas.net

CPF: 082.538.297-10

IP do Usuário: 177.67.51.45

Assinado por: Kaynara R. Rodrigues

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: KAYNARA REZENDE RODRIGUES

Documento Assinado em: 19/12/2022 às 10:01.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: societario@glip.com.br

CPF: 357.417.008-45

IP do Usuário: 2804:14d:90ac:8bb8:6c0b:34ff:e56d:86d9

Assinado por: Daniel Tendler

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: DANIEL TENDLER

Documento Assinado em: 19/12/2022 às 09:57.

Função: Assinado como parte

E-mail: daniel@fabpbiotech.com

CPF: 080.968.477-24

IP do Usuário: 2804:14d:5c5a:8e81:2510:5f93:32fa:1c46



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2

Hash do documento:

a3ee95fc2874f738361d7077285586a4fc96defeb6b8d7795a415d7ce2d781d9



Assinaturas

- | | | | |
|--|--|--|--|
| | IGOR YAKOVENKO BARBOZA DE OLIVIERA
igor@glip.com.br | Assinado em 19/12/2022 às 14:04 (UTC) com o IP 201.95.125.77 informando o cpf 356.645.188-63. | |
| | MIRIAM TENDLER
tendlermiriam@gmail.com | Assinado em 19/12/2022 às 13:50 (UTC) com o IP 189.60.57.177 informando o cpf 528.598.437-87. | |
| | MARCOS TENDLER
marcos@vacinas.net | Assinado em 19/12/2022 às 13:21 (UTC) com o IP 177.67.51.45 informando o cpf 082.538.297-10. | |
| | KAYNARA REZENDE RODRIGUES
societario@glip.com.br | Assinado em 19/12/2022 às 13:01 (UTC) com o IP 2804:14d:90ac:8bb8:6c0b:34ff:e56d:86d9 informando o cpf 357.417.008-45. | |
| | DANIEL TENDLER
daniel@fabpbiotech.com | Assinado em 19/12/2022 às 12:57 (UTC) com o IP 2804:14d:5c5a:8e81:2510:5f93:32fa:1c46 informando o cpf 080.968.477-24. | |

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=5aac3326-bec3-4d69-af25-c2da234804d2>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I

FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME 35.979.413/0001-44

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DE DIRETORIA

Em 15 de dezembro de 2022, conforme deliberação constante no ato de transformação societária da **FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.979.413/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, com sede social na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-10, (“Sociedade”), foi eleita membro da Diretoria e empossada para o cargo de **Diretora de Governança**, com mandato de 2 (dois) anos, a partir desta data, a Sra. **HENRIETTE MARIACY KRUTMAN**, brasileira, viúva, nascida em 12.03.1948, advogada, inscrita na OAB pelo número RJ 22074, desde 15.05.2009, inscrita no CPF/MF sob nº 768.816.607-15, residente e domiciliada na Rua Marechal Ramon Castilla, 265/901, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-, doravante denominada (“Diretora de Governança”), onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, a qual ora assume os compromissos constantes no Estatuto Social da Companhia.

Neste sentido, a Sra. **HENRIETTE MARIACY KRUTMAN**, já qualificada, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

assinado por: 

DocSales ID: 79a8d3c1-e82b-4c01-8e6e-0ac708fbb088

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

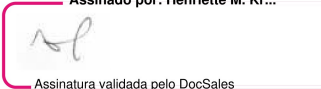
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



A Diretora de Governança ora empossada declara, ainda, que, durante todo o prazo de seu mandato, ou de mandatos subsequentes, caso venha a ser reconduzida ao cargo, e por período adicional de 6 (seis) meses, não poderá exercer as mesmas atividades desenvolvidas pela Sociedade.

A Diretora assina o presente Termo de Posse de Membro de Diretoria por meio eletrônico via plataformas DocuSign, Clicksign ou similares, sendo sua assinatura considerada válida, nos termos do Art. 10, §2º da MP nº. 2.200-2/2001, Lei nº. 14.063/2020 e Art. 36, I, da Instrução Normativa DREI nº. 81/2020.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Assinado por: Henriette M. Kr...

Assinatura validada pelo DocSales

HENRIETTE MARIACY KRUTMAN

Assinado por: Henriette M. Krutman


DocSales ID: 79a8d3c1-e82b-4c01-8e6e-0ac708fbb088

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 29/36



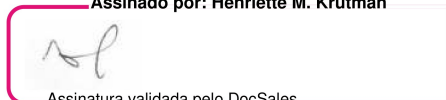
Número do documento: GLIP - SOCIETARIO-997

Código do documento: 79a8d3c1-e82b-4c01-8e6e-0ac708fbb088

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/79a8d3c1-e82b-4c01-8e6e-0ac708fbb088>

Signatários

Assinado por: Henriette M. Krutman



Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: HENRIETTE MARIACY KRUTMAN

Documento Assinado em: 15/12/2022 às 19:02.

Função: Assinado como parte

E-mail: hkrutman@uol.com.br

CPF: 768.816.607-15

IP do Usuário: 2804:d41:aa01:8700:82:5716:21e2:1842



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

79a8d3c1-e82b-4c01-8e6e-0ac708fbb088

Hash do documento:

fdaf53f956dc28bc4538fe6895ecc50303aff41c6dec8058a2a08799e7debfbfd



Assinaturas



HENRIETTE MARIACY KRUTMAN
hkrutman@uol.com.br

Assinado em 15/12/2022 às 22:02 (UTC) com o IP 2804:d41:aa01:8700:82:5716:21e2:1842 informando o cpf 768.816.607-15.



Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=79a8d3c1-e82b-4c01-8e6e-0ac708fbb088>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I

FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME 35.979.413/0001-44

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DE DIRETORIA

Em [15 de dezembro de 2022, conforme deliberação constante no ato de transformação societária da **FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.979.413/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, com sede social na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-10, ("Sociedade"), foi eleita para exercer a administração da Sociedade enquanto membro da Diretoria e empossada para o cargo de **Diretora Presidente**, com mandato de 2 (dois) anos, a partir desta data, a Sra. **MIRIAM TENDLER**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.172.310 e inscrita no CPF/MF sob nº 528.598.437-87, residente e domiciliada na Rua Lasar Segall, nº 100, apartamento 114, bloco A, Bairro Joá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22611-100, doravante denominada ("Diretora"), onde receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, a qual ora assume os compromissos constantes no Estatuto Social da Companhia.

Neste sentido, a Sra. **MIRIAM TENDLER**, já qualificada, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinado por: 

DocSales ID: 0f8c884c-ec44-4c88-9fc1-480c4d1a4d1e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.




A Diretora ora empossada declara, ainda, que, durante todo o prazo de seu mandato, ou de mandatos subsequentes, caso venha a ser reconduzida ao cargo, e por período adicional de 6 (seis) meses, não poderá exercer as mesmas atividades desenvolvidas pela Sociedade

A Diretora assina o presente Termo de Posse de Membro de Diretoria por meio eletrônico via plataformas DocuSign, Clicksign ou similares, sendo sua assinatura considerada válida, nos termos do Art. 10, §2º da MP nº. 2.200-2/2001, Lei nº. 14.063/2020 e Art. 36, I, da Instrução Normativa DREI nº. 81/2020.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Assinado por: Miriam Tandler



Assinatura validada pelo DocSales

MIRIAM TENDLER

Assinado por: 

DocSales ID: 0f8c884c-ec44-4c88-9fc1-480c4d1a4d1e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 33/36



Número do documento: GLIP - SOCIETARIO-996

Código do documento: 0f8c884c-ec44-4c88-9fc1-480c4d1a4d1e

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/0f8c884c-ec44-4c88-9fc1-480c4d1a4d1e>

Signatários

Assinado por: Miriam Tendler

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: MIRIAM TENDLER

Documento Assinado em: 15/12/2022 às 18:53.

Função: Assinado como parte

E-mail: tendlermiriam@gmail.com

CPF: 528.598.437-87

IP do Usuário: 189.60.57.177



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

0f8c884c-ec44-4c88-9fc1-480c4d1a4d1e

Hash do documento:

10e3f3dd45b046aec71ae455871b90b7caea7be5f6540f8665cf925d22dfbfe0



Assinaturas



MIRIAM TENDLER
tendlermiriam@gmail.com

Assinado em 15/12/2022 às 21:53 (UTC) com o IP 189.60.57.177 informando o cpf 528.598.437-87.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=0f8c884c-ec44-4c88-9fc1-480c4d1a4d1e>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

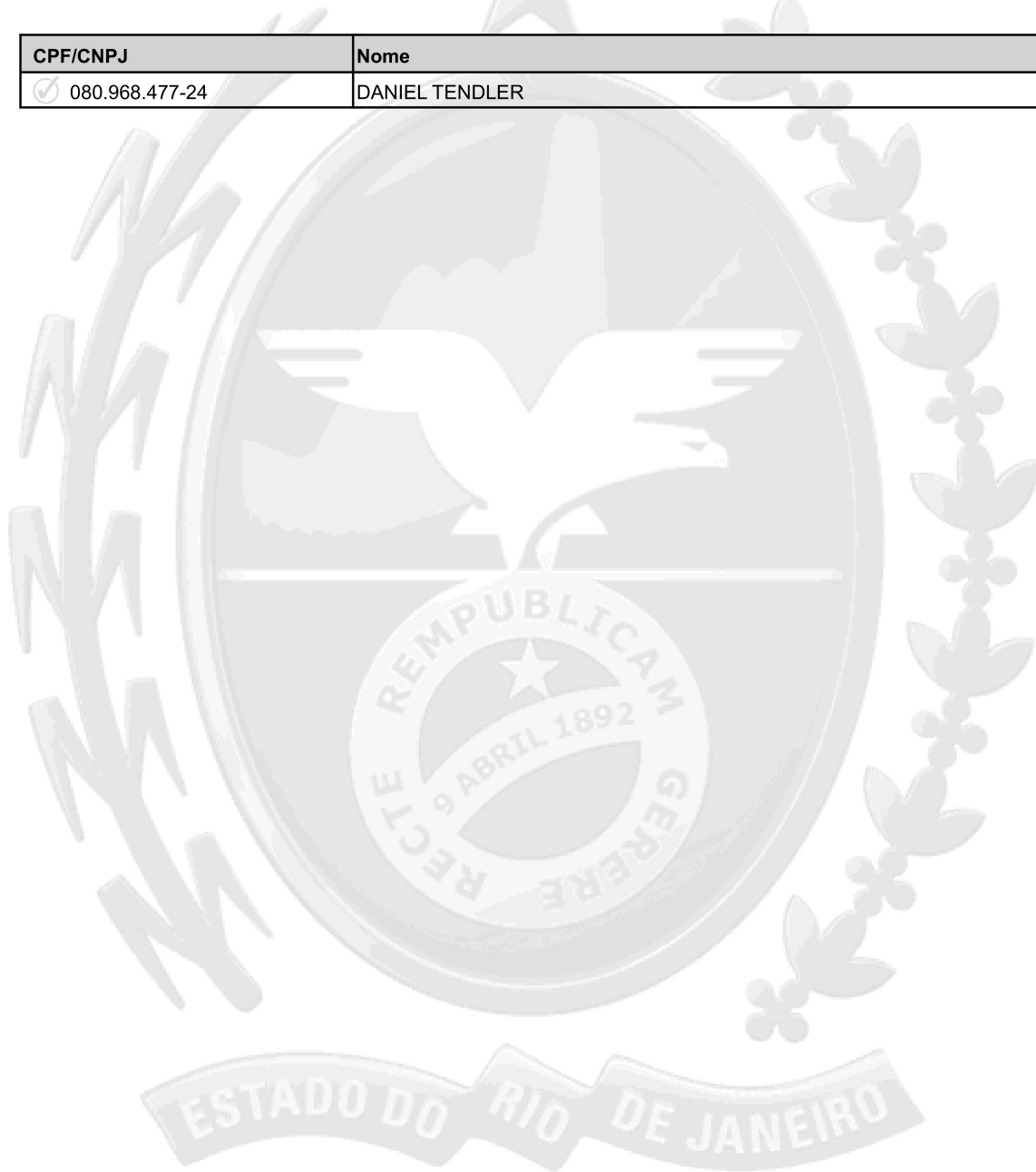




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA, NIRE 33.2.1090921-5, PROTOCOLO 00-2022/926011-0, ARQUIVADO EM 21/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 33300346848 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 080.968.477-24	DANIEL TENDLER



21 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: "FABP BIOTECH DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA S.A.

NIRE: 332.1090921-5 Protocolo: 00-2022/926011-0 Data do protocolo: 19/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 21/12/2022 SOB O NÚMERO 33300346848, 00005216393 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BE2194D1F884834E688A5C314E76B866EE4845347205C2D03CAEDB6908A1E4B4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

